



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS**  
**DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**PROAD Nº 14249/2023**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

**1.1. OBJETO**

O presente termo de referência tem como objeto a realização de serviços de poda de árvores e arbustos existentes nas áreas ajardinadas dos imóveis ocupados por este TRT5, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. QUANTITATIVO:**

**1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Poda de Pinheiro	15130	Coqueijo	1
2	Poda de Aroeira	15130	Coqueijo	1
3	Poda de Mangueira	15130	Coqueijo	2

15130 - Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Pública / Particular

**1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

**1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, conforme necessidade e à critério da fiscalização.

#### 1.5. NATUREZA:

- Comum
- Especial
- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

#### 1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- Sim
- Não. Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

#### 1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A demanda **não está prevista** no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Trata-se de demanda em caráter eventual, que não foi originalmente incluída no PCA 2023 por não existir, à época, necessidade da realização dos serviços de forma periódica. Contudo, considerando o atual cenário de permanência da ocupação dos imóveis em Nazaré (Ed. Ministro Coqueijo Costa), bem como a condição atual das árvores do Ed. Ministro Coqueijo Costa (infestadas de pragas) mangueiras e pinheiro muito altos, com risco de queda dos galhos e de provocar danos físicos e materiais, faz-se necessária uma ação imediata.

A contratação deverá ser realizada em caráter de urgência, ante os riscos de danos apresentados, ainda no presente exercício, não sendo recomendável se aguardar a inclusão no PCA 2024 para execução futura, com o fito de evitar acidentes iminentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A falta de poda nas árvores de médio/grande porte oferecem risco de acidentes e danos físicos e materiais a magistrados, servidores e usuários desta Justiça especializada que frequentam os imóveis citados, considerando a idade das plantas e localizações inadequadas.

Algumas árvores e arbustos citados estão infestados de pragas, parasitas e cupins que colocam em risco a integridade da estrutura dos vegetais que podem desprender galhos sobre redes elétricas, automóveis, equipamentos e transeuntes.

## 3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

**3.1** Trata-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **sem disputa**, onde a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, pelos seguintes motivos:

- a) Pela necessidade de realização de vistoria prévia às instalações, procedimento não previsto na operacionalização da dispensa na forma eletrônica;
- b) Dado que o serviço de poda de árvores abrange a execução de tarefas singulares e personalizadas, alinhadas às particularidades de cada local, o qual inclui a poda de galhos, a remoção de partes do vegetal e a limpeza de resíduos.

**3.3 JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA:** não houve autuação de processos de contratação de objeto similar, por meio de licitação ou dispensa, de modo a caracterizar o fracionamento de despesa, e que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

O serviço a ser contratado é prestado por empresas especializadas em jardinagem e paisagismo e envolve a utilização de mão de obra especializada (serviços em altura, com risco de queda), além de EPI's, equipamentos e materiais específicos não disponíveis no quadro efetivo deste Regional ou entre os serviços atualmente contratados junto a empresas terceirizadas.

O serviço a ser contratado deve contemplar todas as etapas atinentes à poda, incluindo a documentação prévia e o descarte posterior. Neste sentido, deve haver a emissão de relatório técnico detalhado, antes de iniciar qualquer intervenção, contendo as informações relativas às condições das árvores e arbustos, além de eventuais problemas fitossanitários e estruturais eventualmente detectados. Com base nestas informações, deve ser protocolado pedido prévio de autorização junto aos órgãos competentes. Posteriormente, uma vez emitida a Autorização Ambiental e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço (CRBIO), deve-se proceder à

poda dos itens descritos no quadro resumo acima (1.2.1) e pormenorizadamente detalhados abaixo (4.1.1 a 4.1.5).

Durante a execução do serviço, devem ser disponibilizados equipamentos adequados e mão de obra qualificada, em observância às normas de segurança do trabalho, às normas ambientais, às demais normas técnicas vigentes, além das boas práticas de mercado. O uso dos EPI's fornecidos pela contratada aos seus trabalhadores deve ser fiscalizado.

Durante a execução dos serviços, deve ser realizada, caso necessário, a limpeza prévia do terreno e/ou sinalização, a fim de mitigar os riscos e evitar acidentes. Além disso, caso necessário, durante a execução do serviço, deve ser realizado o afugentamento e salvamento da fauna silvestre e/ou remoção de fauna sinantrópica nociva (abelhas, vespas, entre outros).

Por fim, deve haver a coleta, transporte e destinação do material residual com a posterior emissão de novo relatório, com a devida comprovação de que todas as condicionantes foram realizadas em conformidade com as leis vigentes e conseqüente baixa na autorização ambiental perante os órgãos competentes, a fim de respaldar o Tribunal em caso de futuras notificações por outros órgãos públicos.

**4.1 No presente caso, os SERVIÇOS a serem executados deverão observar as seguintes características:**

- 4.1.1.** Pinheiro: Localizado em área externa do Edf. Min. Coqueijo Costa (próximo ao portão de acesso da garagem);
  - 4.1.1.1. Poda de limpeza (eliminação de ramos secos, senis e mortos da própria árvore)
  - 4.1.1.2. Poda de adequação (fiação de postes de energia);
  - 4.1.1.3. Execução em solo (por meio de escadas);
  - 4.1.1.4. Uso de técnicas de derrubada orientada dos galhos;
- 4.1.2.** Aroeira: Localizado em área interna do Edf. Min. Coqueijo Costa (jardim interno, adjacente à escadaria externa de pedestres, de acesso à Rua Djalma Dutra);
  - 4.1.2.1. Poda de limpeza (eliminação de ramos secos, senis e mortos da própria árvore, com a retirada dos dejetos e de tronco de mangueira apodrecido próximo à árvore)
  - 4.1.2.2. Poda de adequação (fiação de postes e edificações vizinhas);
  - 4.1.2.3. Execução em solo (por meio de escadas);
  - 4.1.2.4. Uso de técnicas de derrubada orientada dos galhos;
- 4.1.3.** Mangueira 1: Localizado na área interna do Edf. Min. Coqueijo Costa (na G3, Bloco B com extensão até a G1);
  - 4.1.3.1. Poda de limpeza (eliminação de ramos secos, senis e mortos da própria árvore)
  - 4.1.3.2. Poda de emergência (remoção de partes da árvore, que apresentam risco iminente de queda, durante a ocorrência de ventos fortes,

- chuvas ou tempestades, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular);
- 4.1.3.3. Execução em altura (por meio de cordas);
- 4.1.3.4. Uso de técnicas de derrubada orientada dos galhos;
- 4.1.4.** Mangueira 2: Localizado na área interna do Edf. Min. Coqueijo Costa (na área externa, próximo à rampa de acesso às garagens ao lado do grupo gerador, na altura da G1, Bloco B);
  - 4.1.4.1. Poda de limpeza (eliminação de ramos secos, senis e mortos da própria árvore)
  - 4.1.4.2. Poda de emergência (remoção de partes da árvore, que apresentam risco iminente de queda, durante a ocorrência de ventos fortes, chuvas ou tempestades, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular);
  - 4.1.4.3. Execução em altura (por meio de cordas);
  - 4.1.4.4. Uso de técnicas de derrubada orientada dos galhos;

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

### **5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- 5.1.1.** A contratada deverá utilizar somente ferramentas, equipamentos, produtos e técnicas que apresentem licenciamento pela entidade pública competente, bem como observar o descarte ambientalmente sustentável dos resíduos.
- 5.1.2.** A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota de empenho, programação das tarefas inerentes aos serviços contratados, indicando:
  - 5.1.2.1. As metodologias/estratégias para execução dos serviços contratados;
  - 5.1.2.2. Os produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços;
  - 5.1.2.3. Os equipamentos e EPI's que serão utilizados na execução dos serviços;
- 5.1.3.** A contratada deverá apresentar autorização para o exercício da atividade de poda, expedido pela SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante pagamento de eventuais impostos, taxas e quaisquer outros custos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a atividade.
- 5.1.4.** Para as hipóteses de poda de ramos de diâmetro maiores, em que for recomendada a utilização de motosserra ou outros equipamentos similares, a contratada deverá apresentar lista de operadores capacitados (NR 12 – Máquinas e Equipamentos), com a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº31, dezembro de 2009).
- 5.1.5.** Para as hipóteses de poda de ramos elevados, em que for necessária a utilização de cordas ou outros equipamentos similares, a contratada deverá apresentar lista de operadores capacitados (NR 35 – Trabalho em Altura).

- 5.1.6.** Para a hipótese de remoção de ervas daninhas, em que for necessária a utilização de agentes ou substâncias capazes de matar ou suprimir o crescimento destas plantas, a contratada deverá apresentar lista de profissionais habilitados e a lista de produtos não agrícolas (para áreas urbanas), a serem utilizados, desde que:
- 5.1.6.1. Apresentem baixo impacto ambiental
  - 5.1.6.2. Estejam devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,
  - 5.1.6.3. Atendam as diretrizes e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
  - 5.1.6.4. Estejam acompanhados de receituário agrônomo (expedido por engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal), conforme Resolução CONFEA Nº 344/1990.
- 5.1.7.** Sempre que necessária a utilização de produtos inflamáveis e/ou combustíveis, a contratada deverá apresentar lista de operadores capacitados (NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis).

## **5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

## **5.3. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno valor da contratação, bem como em função da dificuldade das empresas de pequeno porte em cumprirem quaisquer das modalidades de garantia.

## **5.5. DA VISTORIA**

- 5.5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 14:00 horas.
- 5.5.2.** As vistorias devem ser agendadas com a Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação, através do telefone (71) 3319-7627. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 5.5.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

O serviço não tem caráter continuado, que consiste na realização de serviços de poda de árvores e arbustos existentes nas áreas ajardinadas dos imóveis ocupados por este TRT5, conforme descrição efetuada no item 4.

### **6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 6.1.1.** Após a emissão do empenho em favor da contratada, a empresa terá prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar o processo de autorização dos serviços junto aos Órgãos de controle e fiscalização ambiental e demais autoridades competentes;
- 6.1.2.** O início da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS propriamente dito se dará no prazo de 5 (cinco) dias após RECEBIMENTO pela Contratada da ordem de serviço emitida pela unidade gestora do contrato.
- 6.1.2.1. A ordem de serviço será emitida somente após a apresentação de toda a documentação pertinente perante os órgãos competentes.
- 6.1.2.2. A contratada deverá apresentar a lista de produtos utilizados na execução dos serviços, bem como os nomes dos trabalhadores responsáveis pelos serviços, veículos e equipamentos, para fins de autorização de acesso aos locais.
- 6.1.3.** O término da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deverá ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o início da execução dos serviços.

### **6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 6.2.1.** Os serviços de poda de árvores mencionados nos itens 4.1.1 a 4.1.4 serão prestados no Edifício Ministro Coqueijo Costa, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador - BA, preferencialmente em dias não úteis, fora do horário de funcionamento do Órgão, mediante autorização expressa da Fiscalização, das 08:00 às 18:00 horas e, eventualmente, em dias úteis.

### **6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.3.1.** A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada para o e-mail fornecido pela Contratada;

- 6.3.2.** A contratada poderá entrar em contato com o fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 3319-7627 e pelo e-mail trt\_csac@trt5.jus.br.
- 6.3.3.** A Contratada deverá, antes do início da execução contratual, encaminhar à fiscalização a relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação, que trabalharão nas dependências do TRT5. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

#### **6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

- 6.4.1.** Provisoriamente, pelo Fiscal técnico do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços executados, para conferência dos serviços efetuados e mediante emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 6.4.3.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.
- 6.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

- 7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.** A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

**8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

**8.1.1.** A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

8.1.1.1. (Para instruções deve ser acessado o seguinte link: [https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMt\\_iMzN\\_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMt_iMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing))

**8.1.2.** **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atestado pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

**8.1.3.** O **prazo de liquidação** será de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

**8.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**8.1.6.** O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.1.7.** Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 8.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.9.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.1.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.1.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.1.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- 8.1.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.15.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

## **9. REAJUSTE.**

Não haverá necessidade de reajustes diante do curto prazo de execução dos serviços.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **sem disputa**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.
- 10.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.2.1.** SICAF;

- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 10.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, acessível por meio do link: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.12.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 10.12.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.12.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.12.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- 10.12.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 10.12.1.7. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de poda, expedido pela SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 9186/2016 e Lei Municipal nº 9187/2017 (Plano Diretor de Arborização Urbana de Salvador)
- 10.12.1.7.1. Para a abertura e acompanhamento do processo de Autorização de Poda, perante a autoridade ambiental competente, utilizar o link disponível no sítio abaixo:  
<https://servicos.sedur.salvador.ba.gov.br/#/portal/carta-servicos/servico/7053>
- 10.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.12.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 10.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 10.12.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.12.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.12.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.12.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

- salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.12.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.12.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.12.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

- 11.1.** Dado que o serviço de poda de árvores abrange a execução de tarefas singulares e personalizadas, alinhadas às particularidades de cada local, o qual inclui a poda de galhos, a remoção de partes do vegetal e a limpeza de resíduos, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 7º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- ( X ) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
  - ( ) Outra:

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a permissão do art. 95, inciso I (dispensa em razão de valor) da Lei 14.133/2021, optou-se por dispensar a confecção do instrumento de contrato, motivo pelo qual a contratação será formalizada pela emissão da nota de empenho.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

- 14.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
- 14.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 14.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 14.4.** Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
- 14.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.2.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.3.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.4.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.7.** Emitir relatório técnico detalhado, antes de iniciar qualquer intervenção, contendo as informações relativas às condições das árvores e arbustos, além de eventuais problemas

fitossanitários e estruturais eventualmente detectados.

- 15.8.** Protocolar pedido prévio de autorização junto aos órgãos competentes.
- 15.9.** Emitir a Autorização Ambiental e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço (CRBIO).
- 15.10.** Incluir no valor da proposta eventuais impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.
- 15.11.** Disponibilizar equipamentos adequados, inclusive EPIS, além de mão de obra qualificada, tudo em observância às normas de segurança do trabalho, às normas ambientais, às demais normas técnicas vigentes.
- 15.12.** Realizar, caso necessário, a limpeza prévia do terreno e/ou sinalização, a fim de mitigar os riscos e evitar acidentes.
- 15.13.** Realizar, caso necessário, o afugentamento e salvamento da fauna silvestre e/ou remoção de fauna sinantrópica nociva (abelhas, vespas, entre outros).
- 15.14.** Proceder ao devido descarte de resíduos, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, para gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no país, desde sua geração até a destinação final, incluindo o transporte e armazenamento temporário, conforme regulamentado pela Portaria nº 280/2020.
- 15.15.** Emitir novo relatório, com a devida comprovação de que todas as condicionantes foram realizadas em conformidade com as leis vigentes e conseqüente baixa na autorização ambiental perante os órgãos competentes, a fim de respaldar o Tribunal em caso de futuras notificações por outros órgãos públicos.
- 15.16.** Avisar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência relevante, bem como qualquer outra circunstância que possa afetar os envolvidos na prestação de serviços.

## **16. MULTAS**

- 16.1.** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

**16.1.1.** Em caso de interrupção dos serviços por culpa da contratada (Inexecução parcial do contrato): multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, equivalente 15 (quinze) dias de atraso;

**16.1.2.** Em caso de inadimplemento total do objeto (Inexecução total do contrato): multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral (item 17).

16.1.2.1. Será considerada inexecução total, o atraso injustificado na prestação dos serviços acima de 15 (quinze) dias consecutivos por culpa da contratada.

16.1.2.2. Será considerada inexecução total do contrato, ainda, se até o limite

dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

- 16.1.3.** Em caso de descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo, após notificação da fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 16.2.** O valor das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.
- 16.3.** As multas previstas podem ser cumulativas e não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na legislação, garantidos o contraditório e a prévia defesa;
- 16.4.** Entende-se como valor do contrato, para efeito de base de cálculo das sanções previstas, o saldo empenhado para o exercício.

## **17. RESCISÃO DO CONTRATO**

- 17.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 17.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 17.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 17.9.3.** Indenizações e multas.
- 17.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Salvador, 01 de fevereiro de 2024.



*Assinado eletronicamente*

ALBERTO NICHOLS RODRIGUES ESPINOLA  
Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC  
Integrante Requisitante

*Assinado eletronicamente*

ISAAC CASTRO DA SILVA  
Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC  
Integrante Técnico

*Assinado eletronicamente*

RAFAEL SOBRAL BORGES  
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC  
Integrante Administrativo

**Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## ANEXO "A" – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da empresa:

CNPJ nº.:

Endereço:

Telefone/fax: ( )

Os preços abaixo indicados estão inclusos todos os custos necessários, assim como todas as despesas, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

A empresa deve, ainda, fazer toda a retirada do expurgo produzido pelo serviço.

Declaramos que nossa proposta está de acordo com o Termo de Referência e obedecem a todas as condições estabelecidas e nos responsabilizamos pela veracidade desta informação.

Os serviços a serem executados estão descritos no item 4.1 do Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 14:00 horas.

As vistorias devem ser agendadas com a Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação, através do telefone (71) 3319-7627.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Poda de Pinheiro	15130	Coqueijo	1		
2	Poda de Aroeira	15130	Coqueijo	1		
3	Poda de Mangueira	15130	Coqueijo	2		
<b>VALOR TOTAL</b>						

**Dados bancários:**

Banco:

Agência:

Conta:

**Prazo Validade Proposta:**

**Prazo de Execução:**

DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome, cargo e CPF